

Dia 3 - Atos Administrativos (Espécies e Extinção)

Classificação dos atos administrativos

1. Quanto ao grau de liberdade

✓ Vinculados

O agente **não tem liberdade de escolha**. A lei determina o que deve ser feito.

✦ *Exemplo:* Conceder aposentadoria a um servidor que completou todos os requisitos legais. O servidor tem direito, e o agente só cumpre a lei.

✓ Discricionários

O agente **tem liberdade** dentro dos limites da lei para escolher a melhor opção. Conveniência e Oportunidade

✦ *Exemplo:* Conceder licença para evento em praça pública. A autoridade decide se é oportuno conceder ou não, mesmo estando dentro da lei.

2. Quanto à formação

✓ Simples

Um só órgão ou pessoa manifesta a vontade administrativa.

✦ *Exemplo:* Um diretor de escola decide autorizar o uso da quadra.

✓ Composto

Ato depende da **manifestação principal + ratificação por outro agente subordinado ou superior**. Dentro do mesmo órgão.

✦ *Exemplo:* Nomeação de servidor feita por um departamento, mas que precisa ser confirmada por uma autoridade superior.

✓ Complexo

Vontades de **dois órgãos independentes** se somam igualmente.

✦ *Exemplo:* Aposentadoria que só se efetiva com aprovação do Tribunal de Contas da União (TCU) e do órgão de origem.

 **Obs:** Segundo o STF (Súmula Vinculante 3), não há necessidade de contraditório e ampla defesa quando o TCU faz o controle **inicial** da legalidade da aposentadoria. Mas, **se passar mais de 5 anos**, o ato se torna **definitivamente registrado**.

 Note

Súmula Vinculante 3

Súmula vinculante 3-STF: Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Quando o Tribunal de Contas faz o controle de legalidade do ato de “concessão inicial” da aposentadoria, reforma ou pensão, é necessário que ele assegure contraditório e ampla defesa ao interessado?

NÃO. Isso porque quando o Tribunal de Contas aprecia, para fins de registro, a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, não há litígio ou acusação, mas tão somente a realização de um ato administrativo. Logo, não havendo litígio, não é necessário contraditório ou ampla defesa.

A análise da aposentadoria ou pensão representa o exercício de uma competência constitucional do Tribunal de Contas (art. 71, III), motivo pelo qual ocorre sem a participação dos interessados e, portanto, sem a observância do contraditório e da ampla defesa:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Porém, se o Tribunal de Contas demorar mais que 5 anos para julgar a aposentadoria, reforma ou pensão, o ato é considerado definitivamente registrado.

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020 (repercussão geral – Tema 445) (Info 967).

3. Quanto aos destinatários

✓ Gerais

São para **todos**, de forma **abstrata**.

✦ *Exemplo:* Decreto que determina ponto facultativo em repartições públicas.

✓ Individuais

Direcionados a **pessoa(s) específica(s)**.

✦ *Exemplo:* Nomeação de um servidor específico.

4. Quanto ao Objeto

✓ De Império

O Estado **impõe** obrigações com base no interesse público.

✦ *Exemplo:* Multa de trânsito aplicada por um agente público.

✓ De Gestão

Atua como **particular**, sem impor obrigações. Regido pelo **direito privado**.

✦ *Exemplo:* Aluguel de um imóvel pelo Estado.

✓ De Expediente

Apenas facilitam o funcionamento interno da administração.

✦ *Exemplo:* Memo interno para convocar reunião.

5. Quanto à Estrutura

✓ Concretos

Aplicam-se a **um caso específico** e se esgotam com a prática.

✦ *Exemplo:* Autorização para um food truck operar em um evento.

✓ Abstratos

Estabelecem **regras gerais**, que serão aplicadas em vários casos.

✦ *Exemplo:* Portaria que define o horário de funcionamento dos órgãos públicos.

6. Quanto aos Efeitos

✓ Constitutivos

Criam **novas situações jurídicas**.

✦ *Exemplo:* Concessão de aposentadoria — a pessoa passa a ter o direito a receber.

✓ Declaratórios

Apenas **reconhecem** um direito que já existia.

✦ *Exemplo:* Reconhecimento de tempo de serviço já prestado.

7. Quanto aos Resultados na esfera jurídica

✓ Ampliativos

Dão vantagens ou direitos ao destinatário.

✦ *Exemplo:* Concessão de adicional de insalubridade.

✓ Restritivos

Imõem obrigações ou penalidades.

✦ *Exemplo:* Suspensão de servidor por falta grave.

8. Quanto ao alcance

✓ Internos

Valem apenas **dentro da administração pública**.

✦ *Exemplo:* Ordem interna para mudar layout da repartição.

✓ Externos

Afetam **pessoas fora da administração**.

✦ *Exemplo:* Licença ambiental concedida a uma empresa privada.

Espécies de Atos Administrativos

1. Atos Normativos

- São gerais e abstratos.
- Geram obrigações.
- Produção de normas gerais inferiores aos comandos legais. Não inovam no ordenamento.
- São editados para fiel execução das leis.
 - **Regulamentos:** atos privativos do chefe do Poder Executivo.
 - **Executivos:** editados para a fiel execução da lei. Não inovam no ordenamento jurídico.
 - **Autônomos:** substituem a lei, inovando no ordenamento jurídico. (a doutrina majoritária posiciona-se no sentido de haver duas hipóteses para regulamentos autônomos:
extinção de cargo público vago; organização administrativa desde que não implique aumento de despesa e não crie órgão público. Art. 84 VI, CF88.)
 - **Aviso :** Expedidos por ministérios ou secretarias estaduais ou municipais para dar conhecimento à sociedade sobre assuntos ligados à pasta.
 - **Instrução Normativa:** expedido por autoridade pública ou órgãos públicos para a execução de decretos e regulamentos.
 - **Regimentos:** Define normas internas dos órgãos
 - **Deliberações:** representa a vontade da maioria dos agentes que representam o órgão colegiado.
 - **Resoluções:** Disciplinam matéria de competência dos poderes legislativo, judiciário e agências reguladoras;

2. Atos Ordinatórios

- Decorrem do poder hierárquico.
- Atos de ordenação e organização interna.
- Não atingem terceiros estranhos à estrutura do Estado.
- Não geram direitos adquiridos aos destinatários.
- Podem ser revogados a qualquer momento.
 - Portaria
 - Circular
 - Ordem de Serviço
 - Despacho
 - Memorando

- Ofício

3. Atos Negociais

São atos **em que a administração pública concede ao particular um direito**, geralmente **a pedido do próprio interessado**.

- **Não são contratos.**
- O particular faz um **requerimento**, e a administração **autoriza, permite ou licencia** alguma atividade.
- Normalmente são formalizados por **alvará**.

a) Admissão

É quando o Estado **permite que alguém use um serviço público**, desde que essa pessoa **preencha os requisitos legais**.

Exemplos:

- Ser internado em um hospital público.
- Entrar em uma escola pública como aluno.
- Usar uma biblioteca pública após fazer cadastro.

b) Concessão

É um tipo de ato pelo qual **o Estado dá algum direito ou benefício a alguém**, e pode ter várias formas.

Exemplos:

- Concessão de serviço público (como entregar a uma empresa o direito de explorar linhas de ônibus).
- Concessão de obra pública (uma empresa constrói e explora uma rodovia).
- Concessão de cidadania ou prêmios (dado diretamente, sem acordo).

➡ **Pode ser:**

- **Unilateral:** como a concessão de um prêmio.
- **Bilateral** (com contrato): como a concessão de serviço público.

c) Permissão

É quando o Estado **autoriza de forma temporária e revogável** o uso de algo público ou a prestação de serviço público.

Exemplos:

- Permissão para operar transporte coletivo (ônibus) por um tempo determinado.
- Colocar uma **banca de jornal** ou um **quiosque** em praça pública.

✦ A permissão **deve passar por licitação**, ou seja, **não é algo dado livremente**.

d) Autorização

É um **ato temporário e discricionário** (ou seja, o Estado decide se quer ou não conceder).

Exemplo:

- Autorização para explorar uma jazida mineral (extração de minério).

e) Aprovação

É quando o Estado **dá sua concordância** para que algo seja feito, **antes ou depois do ato** acontecer.

Duas formas:

- **Prévia:** o Estado aprova **antes** do ato ocorrer.
- **Posterior:** o Estado valida algo que já foi feito, para que tenha **efeito legal**.

Exemplo:

- Um loteamento só pode ser vendido após **aprovação da prefeitura**.

f) Licença

É um ato em que o Estado **não pode negar** se a pessoa cumpre todas as exigências. Ou seja, é um **ato vinculado**.

- **Ato Vinculado:** se o particular cumprir os requisitos legais, **a administração é obrigada a conceder**.
- A licença é o ato administrativo vinculado, pelo qual a Administração reconhece o direito do particular de exercer determinada atividade, desde que cumpridos os requisitos legais e técnicos.
- **Não é precário:** não pode ser revogada se tudo estiver legal.
- É um ato de **polícia administrativa** (controle do Estado).

✦ **Exemplo:** Um engenheiro solicita licença para construir. Se o projeto estiver dentro das normas, a prefeitura **tem que conceder**.

Exemplos:

- Licença para construir (com alvará da prefeitura).
- Licença para importar produtos.

- Licença para exercer uma profissão (como médico ou advogado).

⚠ **Diferente da autorização**, pois **não depende da vontade do Estado**, apenas do cumprimento da lei.

g) Homologação

É quando a Administração **confirma um ato já feito, verificando se está de acordo com a lei**. É um **ato vinculado** (não depende da vontade do Estado).

Exemplo:

- Homologação do resultado de um concurso público, depois de verificar se tudo foi feito corretamente.

✳ **Diferença da aprovação**: homologação **não tem liberdade de decisão**, já a aprovação pode envolver juízo de conveniência.

h) Parecer

É uma **opinião técnica ou jurídica** dada por um órgão consultivo (geralmente jurídico), **sem força obrigatória** (a não ser em casos específicos).

Exemplo:

- Um parecer da procuradoria sobre a legalidade de um contrato.

Tipo	Natureza	Interesse	Tipo de Ato	Pode ser revogado?	Exemplo
Autorização	Discrecionário	Particular	Ato precário	Sim, a qualquer momento	Autorização para food truck em praça
Permissão	Discrecionário	Público	Ato precário	Sim, a qualquer momento	Permissão para usar quiosque em parque
Licença	Vinculado	Particular	Ato de polícia	Não, se cumpridos os requisitos	Licença para construir um prédio

4. Atos Enunciativos

- Estabelecem opiniões e conclusões estatais.
 - Atestado
 - Certidão
 - Apostila/ averbação
 - Parecer

5. Atos Punitivos

São aplicações de sanções por cometimento e infração administrativa por servidores públicos ou particulares.

Decorrem do poder disciplinar = para os sujeitos à disciplina da administração pública.

Decorrem do poder de polícia = quando decorrente da supremacia geral.

EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

São situações nas quais o ato deixa de produzir efeitos regularmente, sendo retirado do mundo jurídico.

1. Extinção Natural

O ato cumpriu todos os efeitos, ou pelo termo final ou prazo contido; ou esgotamento do conteúdo jurídico.

2. Renúncia

Nos atos ampliativos, quando o beneficiário renuncia ao benefício.

3. Retirada - TEORIA DAS NULIDADES

Extinção de uma conduta estatal mediante a edição de um ato concreto que a desfaça. Faz parte da **TEORIA DAS NULIDADES**.

3.1 - ANULAÇÃO

Os atos expedidos em desconformidade com a lei podem ser:

1. **Inexistentes:** violam princípios básicos. Não podem ser convalidados. Nem ressalvados direitos em relação a terceiro de boa-fé.
 2. **Nulos:** declarados em lei por desrespeito à lei. Não passíveis de convalidação. Poderão ser garantidos algum efeito ex-tunc em relação a terceiro de boa-fé.
 3. **Anuláveis:** possuem vícios que admitem conserto. Pode ser convalidado.
 4. **Irregulares:** Não ensejam a nulidade do ato. Vício material irrelevante interno. Leva a responsabilização do agente público que o praticou.
- A anulação é retirada do ato administrativo por motivo de ilegalidade.
 - Gera efeitos ex-tunc
 - Pode ser realizada pela própria Administração ou pelo Judiciário.

Súmula 473 - STF

- Súmula 473-STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
- Trata-se do princípio da autotutela (ou poder de autotutela).

Vale ressaltar que, se a invalidação do ato administrativo repercute no campo de interesses individuais, faz-se necessária a instauração de procedimento administrativo que assegure o devido processo legal e a ampla defesa (STF RMS 31661/DF, julgado em 10/12/2013).

- O Poder Judiciário pode anular os atos administrativos ilegais, mediante provocação.

LEI 9784 - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

3.2 - CONVALIDAÇÃO

É **corrigir um erro** em um ato administrativo **com efeitos retroativos**, ou seja, como se ele já tivesse sido feito corretamente desde o início.



Como funciona?

Um ato (decisão, norma, ordem, etc.) foi feito com algum **erro**, mas **esse erro pode ser corrigido**, desde que:

1. O **vício (erro)** não torne o ato impossível de ser repetido corretamente hoje.
2. O ato **ainda não tenha sido impugnado (questionado formalmente)**.

3. A correção **não prejudique terceiros** que não obedeceram ao ato errado no passado.

Quem pode convalidar?

- **A Administração Pública** (órgãos e autoridades públicas).
- **O particular afetado** (a pessoa que teria que ter participado do ato e não participou).

Efeito retroativo - ex-tunc

A convalidação **vale desde o início**, como se o erro nunca tivesse existido.

Quando NÃO pode haver convalidação?

1. Se o erro **é tão grave** que o ato **não poderia ser feito nem hoje** (exemplo: nomear alguém sem concurso para cargo efetivo – isso nunca seria válido).
2. Se o ato **já foi impugnado** judicial ou administrativamente.
3. Se prejudica quem **não cumpriu o ato por achar que ele era inválido**.

Exceção Importante:

Mesmo se o ato foi impugnado, ele **pode ser convalidado** se a **motivação** correta (os motivos para o ato) **existia antes**, mas **só foi apresentada depois**.

Exemplo:

Um servidor foi demitido e questionou a demissão por falta de justificativa. Se a Administração **provar depois** que os motivos **já existiam na época**, a demissão **pode ser convalidada**.

Convalidação pelo particular (cidadão afetado):

Ocorre quando a participação dele **era necessária no início**, mas só acontece depois.

Exemplo:

Um funcionário foi exonerado (demitido) **sem pedir exoneração**, o que era necessário. Depois, ele **pede a exoneração espontaneamente** para **legitimar o ato anterior**. Isso **sana** (corrige) o vício.

Nomes diferentes para a convalidação:

- **Ratificação**: convalidação feita **pela mesma autoridade** que cometeu o erro.
- **Confirmação**: feita **por outra autoridade**.
- **Saneamento**: feita **pelo particular afetado**.

Convalidação x Conversão (Diferença importante!)

- **Convalidação**: o **mesmo ato** é corrigido e se torna válido com **os mesmos efeitos**.
- **Conversão**: o ato inválido é **transformado em outro tipo de ato**, com efeitos **diferentes**, mas válidos.

Exemplo de conversão:

Um servidor foi nomeado para **cargo efetivo sem concurso** (ato inválido). O ato é convertido em **nomeação para cargo comissionado** (que é válido). Isso é **conversão**, não convalidação.

Atos passíveis de convalidação

Vícios de competência ou forma.

✦ Resumo final:

Termo	O que é	Exemplo
Convalidação	Corrigir ato com erro, mantendo seus efeitos desde o início	Nomeação com falha formal corrigida
Ratificação	Convalidação pelo mesmo autor do ato	Autor corrige o próprio erro
Confirmação	Convalidação por outra autoridade	Um superior confirma o ato
Saneamento	Correção feita pelo cidadão envolvido	Servidor pede exoneração depois
Conversão	Transformar ato inválido em outro válido	Nomeação inválida convertida em comissionada

3.3 - REVOGAÇÃO - ex- nunc

A **revogação** é quando a **Administração Pública decide acabar com um ato válido**, porque **ele não é mais útil ou conveniente para o interesse público**.

📄 Definição simples:

Revogação é o cancelamento de um ato administrativo válido por razões de conveniência ou oportunidade, respeitando os efeitos que já aconteceram no passado.

🔍 Características principais:

Característica	Explicação	Exemplo
✅ Ato válido	Só pode ser revogado um ato que não tem erro , ou seja, é legal , mas deixou de ser interessante	Um contrato válido de prestação de serviço que se torna caro demais
👤 Autoridade competente	A revogação é feita por uma autoridade pública que tem poder para isso	Um secretário municipal revoga uma portaria que ele mesmo assinou
⚖️ Fundamento discricionário	A decisão é baseada em conveniência e oportunidade , ou seja, o que for melhor para o interesse público	A Prefeitura revoga um convênio porque surgiu outro mais vantajoso
🕒 Efeitos para o futuro	A revogação não anula o que já aconteceu com base no ato antigo	Os pagamentos feitos antes da revogação continuam válidos

Característica	Explicação	Exemplo
 Natureza constitutiva	A revogação cria uma nova situação jurídica , diferente da anterior	Um regulamento interno é revogado e substituído por outro novo

Tipos de Revogação:

Explícita:

A autoridade **declara claramente** que o ato está revogado.

Exemplo: "Fica revogada a Portaria nº 45/2021."

Implícita:

A autoridade **cria um novo ato que é incompatível com o anterior**, sem dizer claramente que está revogando.

Exemplo: Uma nova norma diz que o horário de funcionamento será das 8h às 14h, sendo que antes era das 9h às 17h. O novo ato **revoga implicitamente** o anterior.

Total ou Parcial:

- **Total:** o ato é cancelado completamente.
- **Parcial:** só **parte** do ato é revogada.

Quem pode revogar? (Sujeito ativo)

Autoridades administrativas:

Quem exerce função administrativa pode revogar atos **que criou ou que estão sob sua autoridade**.

Exemplo: Um diretor de escola pode revogar uma regra interna criada por ele mesmo.

Legislativo e Judiciário?

Sim, mas **somente quando estiverem atuando como Administração Pública**, ou seja, cuidando de questões **administrativas internas** (como contratação de pessoal ou gestão de bens).

Exemplo: O presidente de um tribunal pode revogar a designação de um servidor administrativo.

Hierarquia e competência especial:

- A autoridade que **produziu o ato** ou uma **autoridade superior** pode revogar.
- **Mesmo fora da hierarquia**, se a **lei permitir**, um órgão pode revogar atos de outro.

Exemplo:

Se a lei disser que o Ministério da Educação pode revogar atos de uma autarquia federal (como uma universidade pública), isso será legal, mesmo que a autarquia seja independente.

🚫 Importante: Revogação ≠ Anulação

Revogação	Anulação
Cancela um ato válido	Cancela um ato inválido (com erro)
Baseada em conveniência e oportunidade	Baseada em ilegalidade
Produce efeitos futuros	Tem efeitos retroativos

✅ Exemplo completo:

Imagine que a Prefeitura criou um **programa de subsídio ao transporte público** em 2020. O programa foi feito legalmente e estava funcionando.

Em 2025, a Prefeitura percebe que **os custos estão muito altos e não há mais necessidade do programa**.

Ela então **revoga o ato que criou o programa**, por motivos de **conveniência** (gasto alto) e **oportunidade** (mudança de cenário).

Mas ela **não cobra de volta o dinheiro pago** nos anos anteriores, pois os efeitos **anteriores são respeitados**.

Vamos entender esse conteúdo jurídico denso sobre **revogação de atos administrativos** de forma **simples, clara e com exemplos**, dividindo por **tópicos principais**:

📌 O que é o “fundamento” da revogação?

É o **motivo legal** que dá à autoridade pública o **poder de revogar** um ato.

✅ Regra geral:

A autoridade **só pode revogar** um ato se **a lei lhe dá esse poder**.

- Isso pode estar:
 - 📄 **Expressamente na lei** (mais raro), ou
 - ⚖️ **Implicitamente na mesma regra de competência** que permitiu fazer o ato original.

💡 Exemplo prático:

Um diretor de escola pode cancelar uma decisão anterior sobre horários de aula, pois ele tem **poder legal para definir esses horários**. A mesma competência que o permitiu criar, permite revogar.

É preciso ter competência atual!

Não basta ter tido o poder no passado.

Para revogar, a autoridade **ainda precisa ter o poder sobre aquele assunto**.

Exemplo:

Um secretário que já foi transferido de cargo **não pode revogar** um ato feito por ele em seu cargo anterior.

Precisa ser competência discricionária

Ou seja, a autoridade tem que ter **liberdade de escolha** sobre o que fazer.

Se a lei **obriga** a manter o ato (competência vinculada), **não pode revogar**.

Exemplo:

A nomeação de um candidato aprovado em 1º lugar em concurso público **não pode ser revogada**, pois é um direito garantido por lei.

Mas o **fechamento de uma biblioteca por falta de uso** pode ser revogado se não for mais conveniente.

Motivos da revogação

A revogação ocorre **por conveniência ou oportunidade**, ou seja, o ato:

- **Deixou de ser útil**, ou
- **Não convém mais ao interesse público**.

Exemplo:

Um programa público de empréstimo de bicicletas foi criado, mas agora há poucas adesões e alto custo. A Administração **pode revogar** o programa.

Importante:

- **Não importa** se o ato **era bom na época**. Se **hoje não é mais conveniente**, pode ser revogado.
- Não confundir com **erro de fato** → isso gera **anulação**, não revogação.

Efeitos da revogação

A revogação tem **efeito “ex nunc”**, ou seja, **vale do momento em diante**.

Ela **não anula o passado**, apenas **impede novos efeitos futuros**.

💡 **Exemplo:**

Se um servidor estava recebendo um benefício legal e esse benefício é revogado, **ele não precisa devolver o que já recebeu.**

🔄 E se a revogação for revogada?

Se a autoridade **revogar a revogação**, ela **restabelece o ato original** — mas **sem retroagir**.

💡 **Exemplo:**

Um regulamento foi revogado. Depois, a nova gestão decide “trazer ele de volta”. Isso é possível, **mas só vale a partir de agora.**

🏛️ Natureza da revogação

A revogação é um **ato da Administração ativa**, ou seja:

- **Cria uma nova situação jurídica**
- Tem efeito **constitutivo** (não apenas declara algo)
- É uma **decisão política-administrativa** que altera o que foi decidido antes

⚠️ Limites ao poder de revogar

Nem todo ato pode ser revogado. Vamos ver os **casos em que a revogação não é permitida**:

Letra	Situação	Explicação / Exemplo
a)	Ato que a lei diz ser irrevogável	A própria lei proíbe
b)	Ato com efeitos já esgotados	Ex: uma casa já foi demolida por ordem administrativa — não tem como “desdemolir”
c)	Ato vinculado ainda válido	Ato obrigatório por lei, como nomeação de aprovado em concurso
d)	Mero ato administrativo	Ex: certidão, parecer, voto — não produzem efeitos diretos e não são “revogáveis”
e)	Atos de controle (aprovações, autorizações)	Ex: aprovação de contas — é ato “confirmador”, e se esgota no momento
f)	Ato dentro de um procedimento com etapas	Ex: uma fase do processo seletivo já encerrada não pode ser desfeita
g)	Ato complexo , feito por mais de um órgão	Ex: nomeação feita por um órgão com base em lista de outro
h)	Ato que gera direito adquirido	Ex: aposentadoria já concedida legalmente não pode ser revogada
i)	Decisão final de processo contencioso	Ex: decisão administrativa final após defesa e julgamento

🚩 O que acontece quando a Administração revoga um ato que causava efeitos para alguém?

✅ Regra geral:

Se a **revogação é legítima**, ou seja, feita **dentro da lei**, normalmente **não há direito à indenização**.

💡 Exemplo:

A Prefeitura criou um programa cultural com bolsas para artistas e depois decide **revogar o programa** porque não tem mais orçamento. Como a decisão é legal e baseada no interesse público, **não há indenização**, exceto se contratos ou direitos já firmados forem atingidos.

⚠️ Mas atenção: o Estado pode ter que indenizar mesmo por atos legais!

🏛️ **O Estado responde por atos lícitos (legais) se eles causarem dano a alguém, em certas situações.**

💡 Exemplo:

O governo muda o traçado de uma rodovia e **legalmente** precisa remover casas construídas ali. Mesmo sendo um ato **lícito**, **deve indenizar os donos das casas**, porque **causou prejuízo patrimonial**.

❌ Quando NÃO há poder de revogar, mas a Administração quer mudar a situação...

Se a Administração **não pode revogar** um ato (por envolver, por exemplo, **direito adquirido**), mas mesmo assim **precisa desfazer a situação**, **não pode simplesmente "revogar"**.

🚩 A solução correta é: desapropriação, com indenização prévia e justa.

💡 Exemplo claro:

Um cidadão recebe **licença para construir** um prédio conforme a lei da época. Começa a obra. Depois, a Prefeitura muda a lei e **"cassa" a licença**, dizendo que a construção não é mais de interesse público.

⚠️ **ERRADO!** A Administração **não pode simplesmente cancelar a licença**.

✅ A única forma legítima seria **indenizar o proprietário**, pois ele já tinha um **direito adquirido**.

⚖️ O que o Estado não pode fazer:

- **Revogar um direito já consolidado** alegando mudança de interesse público;
- **Impor dano** ao particular **sem indenização**;
- **Forçar** o cidadão a ir ao Judiciário **para buscar indenização** por um erro da própria Administração.

● Interpretação final:

"Interesse público" não pode ser usado como desculpa para passar por cima da lei.

O interesse público **só existe se for exercido conforme a lei**.

- A Administração **não pode revogar um ato para prejudicar um direito sem indenizar**, alegando que "**o interesse público mudou**".
- Se isso acontecer, **o Judiciário deve anular esse ato abusivo**.

✓ Resumo prático:

Situação	Pode revogar?	Tem indenização?	Exemplo
Ato válido, ainda em vigor, e de interesse público mudar	✓ Sim	✗ Normalmente não	Cancelar programa de apoio que não gera direito adquirido
Ato gerou direito adquirido	✗ Não	✓ Sim (via expropriação)	Licença para construir já usada
Ato legal causa prejuízo (ato lícito com dano)	✓ Sim	✓ Sim (responsabilidade do Estado)	Obras públicas removem moradores
Ato revogado sem respeito à lei	✗ Não	✓ Sim (inclusive com anulação)	Cassar indevidamente um alvará de funcionamento

3.4 - CASSAÇÃO

EXTINÇÃO DO ATO POR ILEGALIDADE SUPERVENIENTE

- O beneficiário do ato deixa de cumprir os requisitos de quando teve o ato deferido.

3.5 - CADUCIDADE

EXTINÇÃO DO ATO POR LEI SUPERVENIENTE QUE IMPEDE A MANUTENÇÃO DO ATO INICIALMENTE VÁLIDO;

- Ocorre por alteração legislativa e não por culpa do beneficiário;
OBS: não confundir com caducidade do contrato administrativo de concessão. Esse é a rescisão unilateral da avença por motivo de inadimplemento da empresa concessionária.

3.6 - CONTRAPOSIÇÃO - DERRUBADA

Um ato novo se contrapõe a um ato anterior extinguindo seus efeitos. É a impossibilidade de manutenção do ato por colidir com o novo ato que trata da matéria.